



Nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Fonte: 605; Nota de Empenho 001247/2022. **Gestora/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME Nº 974/2022, **Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, nos Decretos Municipais nº 9.614/2005, 9.642/2005, 10.005/2006 e suas alterações no Decreto nº 11.117/2012 e 12.518/2017, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006. **Data da Assinatura:** 22/09/2022.

PORTARIA FME Nº 974/2022. Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como **Gestora** a Diretor do Departamento Administrativo/FME Sr.ª Rui Alves, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Wallace King Correia Rodrigues, matrícula 236.390-1, lotado no Departamento do Administrativo e Luiz Carlos Magdaleno, matrícula 238.014-6, lotada no Departamento Administrativo da FME, do Contrato Nº 173/2022, a qual tem por objeto 1ª retrada de aparelho telefônico com fio e aparelho telefônico sem fio para suprir necessidade de reposição nas Unidades de Ensino de Niterói, através do Sistema de Registro de Preço, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 015P/2022, Processo Administrativo 210/6298/2022 e Processo de retirada de nº 210/10453/2022.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 126/2022, **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E CAMPUS AVANÇADO; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a compra de passagens aéreas, confecção de camisas e despesas com hospedagem a alimentação para 6 (seis) integrantes da comitiva da cidade para o 5º CONGRESSO LATINO AMERICANO DE CULTURA VIVA COMUNITÁRIA, com vistas ao incentivo cultural para o fomento da cultura e/ou do lazer; **VALOR GLOBAL:** R\$ 56.970,00 (cinquenta e seis mil novecentos e setenta reais); **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) dias, contados a partir de 07 de outubro de 2022; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** N.D. 10.52.13.392.0136.6331, P.T. 3.3.3.5.0.41.00.00.00 FT. 0136 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo nº 500000545/2022, regendo-se pelas normas da lei nº 13303/2016 em especial pelo artigo 27 parágrafo 3º, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam; **PROCESSO Nº 500000545/2022. DATA DA ASSINATURA:** 30 de setembro de 2022.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2022; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E LPFT SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA LTDA; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria para o sistema e-social, para atender ao DP/RH, em virtude da migração do sistema SE-FIP para o sistema E-SOCIAL, visando a regularização das guias de INSS e PIS/PASEP; **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de 22 de setembro de 2022; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** N.D. 10.52.04.122.0145.4191, P.T. 3.3.3.9.0.30.20.00.00 FT: 0138 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo nº 5000000456/2019, regendo-se pelas normas da lei nº 13303/2016 no seu artigo 29, II bem como a Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam; **PROCESSO Nº 500000456/2019. DATA DA ASSINATURA:** 21 de setembro de 2022.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA.
PORTARIA Nº 761/2022 - Designar os fiscais Leila Ferreira Figueiredo (Mat.2493) e Anna Paula Moraes (Mat.2676), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços “**CONTENÇÃO DE ESTRUTURAS DE ESTABILIZAÇÃO NA RUA LUIZ MURAT Nº 20 – BAIRRO DE FÁTIMA**”, (Contrato nº. 167/2022). **Processo Adm. Nº 510002517/2022.**

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite (Cose) nº. 076/2022 – Processo Administrativo nº. 510000846/2021, que visa a execução dos serviços para EMUSA de “**REVITALIZAÇÃO DE ACESSOS NA COMUNIDADE DA MANGUEIRINHA NO BAIRRO DO CANTAGALO**”, nesta Cidade, conforme EDITAL, adjudicando os Serviços a Empresa **CRESCENT CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ: 02.016.820/001-05 pelo valor global de **R\$ 323.699,67**(trezentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), com redução em relação ao valor estimado de 1,50%, com Prazo de Entrega dos Serviços, Validade da Proposta e Pagamentos, conforme EDITAL, **AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO.**

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao Contrato nº. 167/2022, firmado com a Empresa **CONSTRUTORA L. VENTURA**, objetivando a execução das obras e/ou serviços de “**CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE ESTABILIZAÇÃO NA RUA LUIZ MURAT Nº 20-BAIRRO DE FÁTIMA, NESTE MUNICÍPIO**”, a partir do dia 22/09/2022 com término previsto para 21/01/2023. **Proc. nº. 510002517/2022.**



6. Publicizar periodicamente o resultado da sistematização dos dados e demais produtos das ações de monitoramento e avaliação;

7. Desempenhar papel de interlocução junto às Unidades de pontos de atenção e às instituições parceiras que detêm conhecimentos específicos de interesse a esta linha de cuidado;

8. Exercer outras atribuições correlatas ao tema.

Art. 4º O Grupo Técnico Condutor é permanente, com reuniões ordinárias mensais, ou determinadas em outro espaçamento, cujo calendário deverá ser definido na primeira reunião. Deverá no prazo de três meses implantar e publicar a Linha de cuidado da Rede de Atenção à Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA FMS/FGA Nº 752/2022 - Art. 1º Alterar a Portaria FMS/FGA nº 391/2022, publicada em D.O. no dia 05/02/2022, considerando a necessidade de substituição dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será composta pelos seguintes servidores:

- o Jaime Everardo Platner Cezário, Matrícula 432.094-1;
- o Tatiane Hildebrando da Costa, Matrícula 437.279-3;
- o Lívia de Freitas Xavier, Matrícula 437.480-7.

Parágrafo Único. Fica designado como Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação o servidor Jaime Everardo Platner Cezário, Matrícula 432.094-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FMS/FGA Nº 753/2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 20/05/2022, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985, a servidora **MARTHA DE OLIVEIRA CONSTANT** do cargo de **Agente de Controle de Zoonoses**, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 432.216-0 referente ao processo nº. 200008601/2022 de 20/05/2022.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Tornar sem efeito Contagem em Dobro de Licença Especial - Deferida

200/5405/2022 - SANDRA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO MENDES

Licença Especial - Deferidas

PROCESSO	PORTARIA:	SERVIDOR(A):
200/5026/2014	302/2022	MARIA CELIA ANASTÁCIO DOS SANTOS
20017305/2009	303/2022	JUCARA DE OLIVEIRA FERNANDES

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, POR IDADE, de acordo com artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CR/88 (redação dada pela EC 41/03), **LUIZ GONZAGA CARDOSO DE FARIA**, Médico Generalista, Matrícula nº 432.866-2, Referência XII, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme Art. 40, §§ 3º, 8º e 17 da CR/88 (redação dada pela EC 41/03) c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04. **Referente ao Processo: 200013172/2021.**

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, POR IDADE, de acordo com artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CR/88 (redação dada pela EC 41/03), **DIANA MARY ARAUJO DE MELO FLACH**, Enfermeira, Matrícula nº 435.773-7, Referência XVII, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme Art. 40, §§ 3º, 8º e 17 da CR/88 (redação dada pela EC 41/03) c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04. **Referente ao Processo: 200/8499/2022.**

APOSENTAR, por invalidez, a contar de 08/08/2022, com os proventos proporcionais, de acordo com o artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c o artigo 95, inciso I, da Lei Municipal nº 531/85, **ANA LUCIA FERRO SANTOS BALTHAZAR DA SILVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 434.443-8, Nível Fundamental, Referência XVII, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme o art. 6-A da EC 41/2003. **Referente ao Processo: 200011406/2022, autuado em 15/08/2022.**

Ficam fixados em **R\$ 2.545,86** (Dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), os proventos mensais de **ANA LUCIA FERRO SANTOS BALTHAZAR DA SILVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 434.443-8, Nível Fundamental, Referência XVII, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme o art. 6-A da EC 41/2003, incluído pela EC 70/2012. **Referente ao processo nº 200011406/2022, autuado em 15/08/2022.**

VENCIMENTO BASE R\$ 2.561,54 (Dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 2.104/2003 c/c art. 1º da Lei 3.720/2022, ref. XVII da tabela salarial de Nível Fundamental.

Aplicação da Proporcionalidade - fixação valor do **VENCIMENTO BASE**

R\$ 2.561,54 x 9069/10.950 = R\$2.121,51 (dois mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e um centavos)

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO R\$ 424,35 (quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), 20% (vinte por cento) - Calculado sobre o vencimento base - art. 145 c/c art.98, I da Lei Municipal nº 531/85. Conforme entendimento da Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro no processo administrativo paradigma nº 204.909-5/14, que culminou na súmula 05 do TCE/RJ, o percentual foi calculado sobre o vencimento proporcionalizado.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 173/2022

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 173/2022. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A **BENEDES SOARES BATISTA**. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto 1º retirada de aparelho telefônico com fio e aparelho telefônico sem fio para suprir necessidade de reposição nas Unidades de Ensino de Niterói, através do Sistema de Registro de Preço, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 015P/2022, Processo Administrativo 210/6298/2022 e Processo de retirada de nº 210/10453/2022. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses conforme disposto nas fls. 123, do Edital, nos moldes do art.57, § 1º da Lei 8.666/93, do Processo Administrativo 210/6298/2022 e Processo de retirada de nº 210/10453/2022. Este Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do certame deverá ser fornecido de acordo com a necessidade das unidades, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua emissão, ou a critério do órgão solicitante. **Valor:** O valor total do presente contrato é de **22.245,80** (vinte e dois mil e duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), à conta do Programa de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE. PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

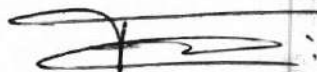
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO.

A FME providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal “A TRIBUNA”).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor para um só efeito. Ou mediante assinatura eletrônica no sistema KlikSign ou outros sistemas digitais de assinatura.

Niterói, 22 de Setembro 2022



Felipe Leal Bellot

Respondendo pelo Expediente da Fme

Felipe Bellot

Respondendo pela Presidência
Portaria Nº 1168/2022

BENEDES SOARES
BATISTA:23303
444000100

Assinado de forma digital
por BENEDES SOARES
BATISTA:2330344400010
Dado em: 2022.10.03
09:24:28 -02'00'

Benedes Soares Batista
Benedes Soares Batista

Testemunhas:

1 _____
CPF Nº: _____

2 _____
CPF Nº: _____

n.º 10.192, de 14.02.2001. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas deste contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** - Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** - Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. **PARÁGRAFO DÉCIMO** - O presente Contrato poderá ser rescindido se for detectado a prática de ato lesivo à Administração Pública no termos do art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 sem prejuízo de aplicação de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao Diretor do Departamento Administrativo/FME Sr.^a Rui Alves, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Wallace King Correia Rodrigues, matrícula 236.390-1, lotado no Departamento do Administrativo e Luiz Carlos Magdaleno, matrícula 238.014-6, lotado no Departamento Administrativo da FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a conseqüente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 22.245,80 (vinte e dois mil e duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação. **PARÁGRAFO SEXTO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. **PARÁGRAFO OITAVO** – Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste. **PARÁGRAFO NONO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar n.º 103/2000. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o índice de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei

TERMO DE CONTRATORegistrado às fls. 89
Em 22/09/2022Nº 173/2022
Livro 01/2022CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A BENEDES SOARES BATISTA, NA
FORMA ABAIXO:*Gerência de Contratos e Convênios/FME*

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **FELIPE LEAL BELLOT**, respondendo pelo expediente da FME, brasileiro, portador da Carteira OAB/RJ 177072E e CPF Nº 092.85837751, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **BENEDES SOARES BATISTA** situada na 10 av av Roberto Silveira 1500 / PEDRAS RUIVAS / PATY DOS ALFERES – RJ, CEP: 269500-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 23.303.444/0001-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **BENEDES SOARES BATISTA**, Carteira de Identidade 21442829 DETRAN/RJ e CPF Nº 112.487.607-35, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2022 com fundamento no Processo Administrativo Nº 210/6298/2022 e Processo de retirada de nº 210/10453/2022 que se regerá pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, nos Decretos Municipais nº 9.614/2005, 9.642/2005, 10.005/2006 e suas alterações no Decreto nº 11.117/2012 e 12.518/2017, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem por objeto 1ª retirada de aparelho telefônico com fio e aparelho telefônico sem fio para suprir necessidade de reposição nas Unidades de Ensino de Niterói, através do Sistema de Registro de Preço, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 015P/2022, Processo Administrativo 210/6298/2022 e Processo de retirada de nº 210/10453/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses conforme disposto nas fls. 123, do Edital, nos moldes do art.57, § 1º da Lei 8.666/93, do Processo Administrativo 210/6298/2022 e Processo de retirada de nº 210/10453/2022. Este Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do certame deverá ser fornecido de acordo com a necessidade das unidades, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua emissão, ou a critério do órgão solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; b) Entregar os gêneros alimentícios previstos na cláusula primeira sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

O valor total do presente contrato é de **22.245,80** (vinte e dois mil e duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Fonte: 605; Nota de Empenho 001247/2022.